



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2022**

(Processo Administrativo n.º 146/2022 / 0410029.00000004/2022-62)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/CRMV-ES**, sediado na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES Tel/Fax (27) 3324-3877, E-mail: [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br) - Site: [www.crmves.org.br](http://www.crmves.org.br) por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001, de 21 de novembro de 2021, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

<b>SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA</b>
<b>DIA:</b> 09/08/2022
<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b> 08h às 14h (horário de Brasília/DF)
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 146/2022
<b>CÓDIGO UASG:</b> 389200

## **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP), com leitor biométrico, compatível com bobina térmica de 57mm de largura x 48g KPH, incluindo a prestação de serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração e suporte técnico), e licença de uso de software de gerenciamento, incluindo treinamento presencial/remoto para o seu uso, para controle de registro de frequência do funcionários, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

**1.2.** A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	RELÓGIO PONTO - RELÓGIO PONTO, MATERIAL AÇO, MOSTRADOR DIGITAL, TIPO ELETRÔNICO, FUNCIONAMENTO CONECTADO À REDE DE INFORMÁTICA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI, TIPO IMPRESSÃO DIGITAIS - BIOMÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAÇÃO C/ QUALQUER REDE SOFTWARE FR PONTO	247326	R\$ 1.997,57

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando que a futura contratação se enquadrada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** A proposta poderá ser excluída até o início da disputa. O fornecedor poderá também desistir da participação naquela dispensa, desde que antes do início da disputa;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **4 – DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta através do sistema eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 05 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

## **7 – DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Ordem de Execução e Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 – DAS SANÇÕES**

**8.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e anexo ou demais peças que compõem o processo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Vitória, 04 de agosto de 2022.

Responsável pela elaboração:

Gabriella Karina Damacena  
Agente de contratação  
CRMV-ES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

*Dispensa de licitação, conforme Inciso II, do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP), com leitor biométrico, compatível com bobina térmica de 57mm de largura x 48g KPH, incluindo a prestação de serviços gerais (instalação, configuração, adaptação, integração e suporte técnico), e licença de uso de software de gerenciamento, incluindo treinamento presencial/remoto para o seu uso, para controle de registro de frequência do funcionários, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As aquisições dos objetos são imprescindíveis para assegurar o andamento das atividades do CRMV-ES, visando atender a demanda de controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo as demandas e proporcionando assim a continuidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais ao CRMV-ES.

**2.2.** Justifica-se a futura aquisição considerando que o CRMV-ES dispõe de um equipamento que está apresentando problemas, porém com alto custo para manutenção, sendo necessária tal aquisição para a correta gestão e controle de cumprimento de carga horária dos funcionários, conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sendo utilizado neste e nos próximos exercícios.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**3.1.** O objeto a ser adquirido terá seu CATMAT 247326 ou semelhante ao objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VLR. MÉDIO UNIT.	VLR. MÉDIO TOTAL
1	RELÓGIO PONTO - RELÓGIO PONTO, MATERIAL AÇO, MOSTRADOR DIGITAL, TIPO ELETRÔNICO, FUNCIONAMENTO CONECTADO À REDE DE INFORMÁTICA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI, TIPO IMPRESSÃO DIGITAIS - BIOMÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTEGRAÇÃO C/ QUALQUER REDE SOFTWARE FR PONTO	247326	UNID	01	R\$ <b>1.997,57</b>	R\$ <b>1.997,57</b>

**3.2.** O valor **MÉDIO** indicado como valor referencial para futura aquisição, observou, no que foi possível, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 65/2021, conforme consta da instrução dos autos.

**3.3.** As especificações técnicas que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas prevista nos subintês abaixo.

3.3.1. Especificações técnicas mínimas:

- 3.3.1.1.1. Biométrico (Leitor biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI);
- 3.3.1.1.2. Teclado Virtual Touch;
- 3.3.1.1.3. Teclado físico alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha;
- 3.3.1.1.4. Marcação do ponto por teclado numérico digital incorporado ao display, ou por teclado alfa numérico emborrachado para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor;
- 3.3.1.1.5. Tela LCD;
- 3.3.1.1.6. Acompanha software de ponto (deve funcionar em servidor que utilizem sistema operacional Windows ou Linux, com exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e ou através da porta USB via Pendrive);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- 3.3.1.1.7. Sistemas de segurança de comunicação de dados, que impeça software não autorizado a se comunicar com o equipamento e de bloqueio ao acesso aos dados em caso de abertura e ou tentativa de violação do equipamento;
- 3.3.1.1.8. Mínimo de 30 (trinta) funcionários biometria;
- 3.3.1.1.9. Mínimo de 5 (cinco) biometrias por funcionário (com cadastramento das digitais diretamente no equipamento);
- 3.3.1.1.10. Duas portas USB padrão 2.0 ou superior, sendo uma para uso fiscal e a outra para importação e exportação de dados, não fiscal;
- 3.3.1.1.11. Permita download e upload das digitais dos funcionários, via rede ou diretamente entre equipamentos via USB;
- 3.3.1.1.12. Compatível com papel de 57mm de largura x 48g KPH;
- 3.3.1.1.13. Comunicação por pendrive;
- 3.3.1.1.14. Comunicação por cabo de rede (Interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa);
- 3.3.1.1.15. Homologado portaria MTE 671/2021;
- 3.3.1.1.16. Certificado pelo Inmetro;
- 3.3.1.1.17. Imprime comprovante (impressora térmica com guilhotina, saída do papel protegida que garanta a total impressão do comprovante até seu final, sem a possibilidade da intervenção do usuário); 2.3.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**3.4.** Contemplará, na aquisição e fornecimento dos relógios de ponto eletrônico, a instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, treinamento aos servidores que irão operar os equipamentos e sistema, bem como a manutenção, suporte, assistência técnica dentro da garantia.

3.4.1. A capacitação poderá ser presencial, online ou mediante manuais/apostilas, a critério da necessidade da unidade técnica solicitante.

3.4.2. O material terá garantia de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega.

3.4.2.1. O prazo de garantia se justifica pela necessidade de assegurar a perfeita continuidade dos registros e processamento das ocorrências de frequências, garantindo informações fidedignas na gestão da folha de pagamento de pessoal do CRMV-ES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- 3.4.3. O suporte será fornecido pela contratada em horário comercial, na modalidade de 5 dias por semana, 8 horas por dia, por meio de abertura de chamado técnico;
- 3.4.4. A contratada deverá indicar a assistência técnica mais próxima à (situada na) cidade de Vitória-ES para onde o equipamento deve ser enviado em caso de defeito, durante toda vigência da garantia.
- 3.4.5. Também deverá indicar endereço eletrônico e/ou número telefônico da central de atendimento para abertura e gerenciamento de chamados. O serviço deverá estar disponível durante toda vigência da garantia;
- 3.4.6. O prazo máximo para a solução definitiva do problema será de 20 dias após a abertura do chamado. Esse prazo não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo em caso de necessidade de substituição de peças.
- 3.4.7. Para cumprir o prazo, é facultada à empresa a possibilidade de substituir o equipamento defeituoso por outro igual e em bom estado (devendo ser nova e genuína, sem ônus para a Contratante);
- 3.4.8. A comunicação telefônica ou por correio eletrônico nos termos da cláusula 3.4.3 caracteriza o início da contagem do prazo constante na cláusula 3.4.6.

#### **4. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

##### **4.1. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

4.1.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no art. 6º, XLI de Lei n.º 14.133/2021.

4.1.2. Dado que o(s) bem(ns)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste termo de referência, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

4.1.4. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação.

4.1.5. Não serão aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços, ou seja, de **R\$ 1.997,57**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

#### **4.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

4.2.1. A Instrução Normativa n.º 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública, em seu art. 8º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor.

4.2.2. Diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, considerando que os custos para a execução da futura demanda ficarão no limite do Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e da baixa complexidade do objeto, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

#### **4.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP.**

4.3.1. Considerando que a futura contratação se enquadra no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica;

I. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial;

II. Documentos dos Sócios;

III. Documentos do Representante Legal;

**5.1.2.** Regularidade fiscal e trabalhista;

I. Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- II. Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- III. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- IV. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

**5.1.3.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.2.** A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

**5.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.1. Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação.

## **6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**6.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 140, inc. II c/c art. 6º, inc. Z, da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.** O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

**6.3.** O recebimento desta Autorização de Compra dar-se-á da seguinte maneira:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

6.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material;

6.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o CRMV-ES.

6.4.1. A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

## **7. DO PRAZO DO CONTRATO**

**7.1.** A duração do Contrato com a empresa responsável pelo fornecimento do REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP) será de 12 (doze) meses ou pelo prazo de garantia estipulado pelo fabricante, o que for maior, contado a partir da data da efetiva entrega.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

8.1.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

8.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

8.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

9.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

### 9.2. Compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-ES na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES, no prazo definido no item 6.2;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

9.2.2.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

9.2.3. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

9.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.10. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) de mínimo dentro limite do previstos na Lei 8.078/90.

**9.3. É vedado à CONTRATADA:**

9.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

9.3.2. Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**10.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018..

**11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**11.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**11.3.** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, o Servidor Marcos Amaral e Silva, e-mail: cobranca@crmves.org.br nos telefones (27) 3324-3877.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação (ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

**13.2.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I, da Lei 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;

**13.3.** Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.